



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 16123/2025

Projeto de Lei nº: 229/2025

Autor: Leonardo Monjardim

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a comemoração da Fundação do Grande Oriente do Brasil do Espírito Santo, a ocorrer, anualmente, no dia 06 de março.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Leonardo Monjardim, que objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a comemoração da Fundação do Grande Oriente do Brasil do Espírito Santo, a ocorrer, anualmente, no dia 06 de março.

Conforme o item 12 do processo eletrônico foi encaminhado a este Vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – Justificativa para a escolha da data proposta;
- III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada.

Verifica-se que apesar de ter colacionado o dia 06 de março, a justificativa para escolha da data proposta, deixou o nobre edil de juntar a “Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentada a data a ser criada”, tal como prescreve a lei, o que pode ser sanado por emenda.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 – Bento Ferreira,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310035003100380033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VEREADOR DE VITÓRIA

AYLTON DADALTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

IV – Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, apresento parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, **desde que sanado o vício de regimentalidade mediante juntada da íntegra da Lei nº 9.278/2018, atualizada, com acréscimo da data a ser criada, até a data da reunião da Comissão.**

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de julho de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos

